

**LEI Nº 469/2020,
De 08 de Dezembro de 2020.**

Anistia o pagamento de juros e multa de mora as 1ª, 2ª e 3ª parcelas vencidas do Imposto sobre Propriedade Territorial e Urbana referente ao exercício 2020 (IPTU2020), e da Taxa de Coleta de Lixo referente ao exercício 2020 (TLC2020); e prorroga o prazo para pagamento da 4ª parcela do IPTU2020 e da TLC2020, em decorrência da situação de emergência de saúde pública em virtude do COVID19

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO,
Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Este Projeto de Lei anistia o pagamento de juros e multa de mora as 1ª, 2ª e 3ª parcelas vencidas do IPTU2020 e da TLC2020; e prorroga o prazo para pagamento da 4ª parcela do IPTU2020 e da TLC2020, em decorrência da situação de emergência de saúde pública em virtude do COVID19.

Art. 2º Os créditos da Fazenda Pública, referentes ao pagamento das 1ª, 2ª e 3ª parcelas vencidas do IPTU2020 poderão ser pagos com anistia de 100% (cem por cento) de juros e multa de mora até 31 de dezembro 2020.

Art. 3º Prorroga o prazo para pagamento da 4ª parcela do IPTU2020 para 31 de dezembro 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, em 08 de Dezembro de 2020.



MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 039/2020
De 18 de Novembro de 2020